



*Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

***RESOLUÇÃO***  
***Nº 005/2000***



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

*RESOLUÇÃO Nº 005/2000*

*DATA: 24 DE OUTUBRO DE 2.000.*

*SÚMULA: CRIA INCISO AO PARÁGRAFO 7º E MODIFICA OS PARÁGRAFOS 7º E 9º DO ARTIGO 7º DO REGIMENTO INTERNO.*

*O SENHOR ADEVANIR PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:*

*ARTIGO 1º - Os parágrafos 7º e 9º do artigo 7º do Regimento Interno, passarão a vigorar com a seguinte redação:*

*§ 7º - O mandato da Mesa será de um ano, sendo permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.*

*I – Fica vedada a recondução ao mesmo cargo nas demais sessões legislativas, caso não haja recondução na eleição subsequente.*

*“§ 9º - A eleição para renovação da mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária de cada sessão legislativa, tomando posse os eleitos em 1º de janeiro da Sessão Legislativa seguinte.*

*ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

*ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.*

*Câmara Municipal de Sorriso, em 24 de outubro de 2.000.*

*Adevanir Pereira da Silva*  
*Presidente*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

Lido na Sessão  
DE 15/05/00  
1.º SECRETÁRIO

- PROJETO DE LEI
  - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
  - PROJETO DE RESOLUÇÃO Substitutivo ao 004/00  
Nº 005/00
  - REQUERIMENTO
  - INDICAÇÃO
  - MOÇÃO
  - EMENDA
- ENCAMINHADO AS COMISSOES  
Justiça e Redação  
DATA 15/05/00

AUTOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**SÚMULA: CRIA INCISO AO PARÁGRAFO 7º E MODIFICA OS PARÁGRAFOS 7º E 9º DO ARTIGO 7º DO REGIMENTO INTERNO.**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Sorriso, encaminha para deliberação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução Substitutivo ao de n.º 004/00:

**ARTIGO 1º** - Os parágrafos 7º e 9º do artigo 7º do Regimento Interno, passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º - O mandato da Mesa será de um ano, sendo permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

I - Fica vedada a recondução ao mesmo cargo nas demais sessões legislativas, caso não haja recondução na eleição subsequente.

“§ 9º - A eleição para renovação da mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária de cada sessão legislativa, tomando posse os eleitos em 1º de janeiro da Sessão Legislativa seguinte.

**ARTIGO 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Aureliano P. da Silva, em 12 de maio de 2.000.

Maximino Vanzella  
Vereador-PFL

Sergio Heming  
Vereador-PPS

Olivia da Silva Baú  
Vereador-PFL

APROVADO  
EM 1ª VOTAÇÃO  
09/10/00  
1.º SECRETÁRIO

APROVADO  
EM 2ª VOTAÇÃO  
16/10/00  
1.º SECRETÁRIO

APROVADO  
Ao Expediente  
Sala das Sessões 23/10/00  
1.º SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

**Lido na Sessão**  
 DE 24/04/00  
 O SECRETÁRIO

- PROJETO DE LEI
  - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
  - PROJETO DE RESOLUÇÃO
  - REQUERIMENTO
  - INDICAÇÃO
  - MOÇÃO
  - EMENDA
- ENCAMINHADO AS COMISSÕES  
 Justiça e Redação

Nº 004/00

AUTOR: Autor: A MESA

DATA 24/04/00

**SÚMULA: MODIFICA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 7º DO REGIMENTO INTERNO.**

A MESA da Câmara Municipal de Sorriso, encaminha para deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - O parágrafo 7º do artigo 7º do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação.

“§ 7º - O mandato da Mesa será de um ano, sendo permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Plenário Aureliano P. da Silva, em 20 de abril de 2.000.

Adevanir Pereira da Silva  
Vereador - PFL

João Carlos Zimmermann  
Vereador - PFL

Maximino Vanzella  
Vereador-PFL

Olivia da Silva Baú  
Vereador-PFL

substituída pelo P.R. nº 005/00.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER N.º 038/2000**

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/00 – DO LEGISLATIVO.**

**SÚMULA: CRIA INCISO AO PARÁGRAFO 7º E MODIFICA OS PARÁGRAFOS 7º E 9º DO ARTIGO 7º DO REGIMENTO INTERNO.**

**RELATOR: SÉRGIO HEMING.**

**RELATÓRIO:** Aos quinze dias do mês de maio de dois mil, reuniram-se os membros desta comissão para exarar parecer ao Projeto de Resolução n.º 004/00. Trata o presente Projeto de modificar o período de duração do mandato da Mesa da Câmara de Vereadores, alterando-o de dois para um ano de duração.

**Voto do Relator:** Tendo em vista necessidade de serem efetuados alterações no referido Projeto, com o objetivo de adequá-lo às exigências do Regimento Interno desta Casa, manifesto voto no sentido de ser apresentado substitutivo, por esta Comissão.

**Parecer da Comissão:** Entendemos necessário a apresentação de substitutivo, de acordo com manifestação do relator.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2.000

  
\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO HEMING- RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
**OLÍVIA DA SILVA BAÚ - P/ CONCLUSÕES**

  
\_\_\_\_\_  
**MAXIMINO VANZELLA - P/ CONCLUSÕES**